



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 400

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.752

PROCESSO Nº 78.198

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de decreto legislativo institui o **PARLAMENTO JOVEM**; e revoga o Decreto Legislativo 507/1992, que institui na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com o documento de fls. 07/08.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de decreto legislativo em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão na Carta de Jundiaí – art. 13, I, c/c o art. 45 -, e quanto à competência, que é concorrente e privativa da Câmara Municipal, - art. 14, inciso III, e § 2º da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inciso V do art. 143 do Regimento Interno, em face de a Câmara Municipal deliberar, mediante decreto legislativo os assuntos de efeitos externos.

A matéria é de Decreto Legislativo, eis que busca instituir, no âmbito da Câmara Municipal, o Parlamento Jovem, fixando sua composição e atribuições e, a final, revogar o Decreto Legislativo 507, de 15 de abril de 1992, correlato, intento que somente poderá se dar através de proposta situada no mesmo nível daquela, e o deferimento da Edilidade é imprescindível. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

“caput”, L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 31 de outubro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro

Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo

Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Júlia Arruda

Estagiária de Direito